



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000088/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 25/04/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica no Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

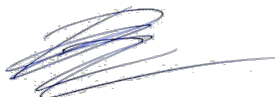
Art. 1º Ficam proibidos os radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica no Município de Juiz de Fora.

Parágrafo único. Todos os radares móveis ou fixos sem a função de lombada eletrônica deverão ser substituídos por lombadas eletrônicas, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de abril de 2022.



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

